

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.539.026-0

DATA: 29/05/2023

PARECER CEE/CEMEP Nº 246/2024

APROVADO EM 20/05/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WOLFF KLABIN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL e PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 273/2019, de 13/06/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 273/2019, de 13/06/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção ao Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 273/2019, de 13/06/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.539.026-0

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 273/2019, de 13/06/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

A instituição de ensino anexou **Licença Sanitária** em 06/09/2023, com validade até 06/09/2024.

Certificado de Conformidade, válido até 18/09/2024.

O curso Técnico em Enfermagem teve sua última oferta de 1º semestre no início do ano letivo de 2021. Entretanto devido a pandemia já se encontrava com dificuldades na formação do seu quadro docente, uma vez que grande parte dos enfermeiros continuava atuando nos hospitais e em Unidades Básicas de Saúde deste município e de seu entorno, prestando atendimento a população. Esse fato justifica a apresentação do quadro acima no qual aparece a disciplina Introdução à Assistência em Enfermagem sendo ministrada por uma docente graduada em Pedagogia e Psicologia.

A coordenação de estágio pandemia estava sob a responsabilidade até o 1º semestre deste ano de [...], bacharela em Enfermagem, conforme disposto no quadro apenso à fl. 123 Mov. 32. Essa comissão ratifica a informação contida às fls. 126 Mov. 32, referente a não contratação de funções de apoio nos anos

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.539.026-0

que sucederam a pandemia do Covid 19 como coordenação de curso. Nesse semestre a instituição também está sem coordenação de Estágio em virtude da então coordenadora ter assumido vaga no concurso público municipal.

Adequação do perfil profissional de conclusão do curso

DE:

O **Auxiliar em Enfermagem** detém conhecimentos técnico-científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos de saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

O **Técnico em Enfermagem** detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do sistema Único de Saúde, em equipe de Enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Realiza curativos, Administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde doença repara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes críticos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplica normas de biossegurança.

PARA:

O **Auxiliar em Enfermagem**, detém conhecimentos técnicos-científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

O **Técnico em Enfermagem**, detém conhecimentos técnicos-científicos, que lhe permitem realizar, sob a supervisão do Enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não. Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital. Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.539.026-0

antropométrica e verificação de sinais vitais. Preparar o paciente para os procedimentos de saúde. Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros. Colaborar com o Enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

O protocolado foi convertido em diligência em 20/03/2024 para apresentar a indicação de docentes, coordenação de curso e supervisão de estágio. Retornou a este Conselho em 03/05/2024, com o Relatório Complementar Circunstanciado do NRE de Telêmaco Borba:

A Comissão de Verificação Complementar [...] em atendimento a solicitação do CEE/PR datada de 20/03/2024 presente às fls. 272,273 Mov. 74, sobre a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Telêmaco Borba, apresenta o Relatório Complementar abaixo quanto a:

1-coordenação de estágio: o profissional já se encontra suprido, no código 9193, período noturno com uma carga horária de 06 horas concedidas pela Mantenedora. A documentação do docente que este ano assumiu a coordenação encontra-se apenso às fls. 279 e 280 Mov. 79. No Relatório Circunstanciado descrito às fls. 204 Mov. 54, constava até 2023, 1º semestre, como coordenadora de Estágio a enfermeira [...], entretanto não permaneceu até o final do 2º semestre porque assumiu concurso na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba. Destaca-se aqui que o profissional que assumiu a função de coordenador de estágio não tinha mais vínculo com essa instituição de ensino desde o período pandêmico, sendo este ano convidado para assumir a função de coordenador de estágio, haja vista a carência desses profissionais de enfermagem nessa região, pois a grande maioria se encontra atuando nos hospitais do município, Unidades Básicas de Saúde e na instituição de ensino particular que oferece além do curso Técnico em Enfermagem, cursos de graduação na área da saúde.

2-coordenação de curso: essa comissão destaca que esse curso atualmente só atende alunos que estão em situação de V.O – (Vide Observação) na documentação escolar, onde os alunos são direcionados somente às instituições concedentes para a realização dos estágios durante os períodos diurno e noturno, assim justifica a ausência de coordenador de curso.

3-habilitação do corpo docente: de acordo com o relatório circunstanciado, a instituição de ensino não possui turmas iniciais, apenas turmas de continuidade em situação de V.O. (Vide Observação) para a realização dos estágios, atendidas por profissionais habilitados.

Quanto ao suprimento constante às fls. 101 Mov. 25 no quadro de docentes, essa comissão realizou uma pesquisa no sistema, junto ao NRE/GARH desde o ano de 2005 e solicitou uma justificativa à instituição, uma vez que sempre



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.539.026-0

contou com docentes habilitados, a qual foi apresentada estando apensada às fls. 281 Mov. 80

Em relação a sugestão da CEF – Coordenação de Estrutura e Funcionamento sobre os Estágios que estão e também os que ainda serão ofertados, encontra-se apensa a este protocolado às fls. 278 Mov. 78, documento da instituição escolar informando sobre a situação, destacando também que a instituição escolar está seguindo as orientações emanadas do Departamento de Educação Profissional – DEP, responsável pelos encaminhamentos pedagógicos.

Complementando, a Chefia do NRE de Telêmaco Borba, enviou Declaração, informando:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA
Rua Luiz Adolfo Taques, 133 – CENTRO – FONE: (42) 3271 3700
CEP: 84.261-730 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que o Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado a Avenida Presidente Kennedy, 635, Centro, município de Telêmaco Borba, oferta desde o ano de 2009 o curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Informamos ainda, que desde o início de funcionamento, o referido curso sempre teve seu corpo docente habilitado e foram efetuados os registros escolares no tempo regular. Entretanto devido a pandemia, houve um acúmulo de estudantes que necessitavam cumprir as aulas práticas de laboratório e os Estágios Supervisionados uma vez que as atividades presenciais foram proibidas, o que poderia tornar mais grave a situação vivida na época.

Portanto, para esses estudantes, foi registrado nos documentos escolares, DP- (Dependência), para as aulas práticas e V.O (Vide Observação) para os Estágios Supervisionados não realizados, conforme orientações repassadas pela Mantenedora. Tal medida foi adotada para garantir que esses estudantes não fossem considerados reprovados, tampouco aprovados. Anexamos um relatório contendo os registros de V.O para conhecimento.

Ressaltamos ainda que a instituição de ensino está nesse momento atendendo a última turma ingressante no período pandêmico com os estágios do 2º, 3º e 4º semestres.

Também é importante destacar que a instituição de ensino optou por não abrir turmas novas até que se finde as turmas remanescentes da pandemia, e conforme contato com a Direção da Instituição pretende-se dar continuidade na oferta do curso a partir do ano de 2025, uma vez que ele é muito procurado e com alta empregabilidade.

Por ser esta a expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, firmamos a presente.

Telêmaco Borba, 07 de maio de 2024.
Sueli Aparecida Martins
Chefe do N.R.E. de Telêmaco Borba
Decreto nº 1437/2019

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. Em relação a coordenação do curso, a profissional assumiu o curso na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e não houve outra indicação considerando

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.539.026-0

que não possui turmas iniciais, somente alunos que necessitam cumprir os estágios supervisionados obrigatórios, interrompidos durante a pandemia.

Para a Supervisão de Estágio foi indicado profissional habilitado para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar - DPGE/DNE/CDE em Despacho, a folha 267 mov. 70, assim se manifestou:

[...]

Os Relatórios Finais foram validados, com exceção da turma do 3º semestre 2021 -1 por não ter concluído o VO, estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), aguardando o cumprimento do Estágio.

A Licença Sanitária é válida até 06/09/2024 e o Certificado de Conformidade até 18/09/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação do reconhecimento do referido curso, do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, e conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial	Nº: 5487/2017, de 19/10/2017 Prazo: 17/01/2018 a 17/01/2028	Nº: 2307/2019, de 19/06/2019 Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2023	Prazo: cinco anos De: 01/01/2024 a 31/12/2028

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.539.026-0

b) adequação do perfil profissional do curso de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício